



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS N.º 003/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ/PI E O SENHOR JOSÉ VIEIRA DA SILVA, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS

Pelo presente instrumento de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.127.547/0001-37, com sede administrativa à Rua Manoel Bispo Teixeira, n.º 365, centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representada pela presidente deste Poder Legislativo, a Sra. **LUZITÂNIA DIAS DOS REIS**, residente e domiciliada nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o Sr. **JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade n.º 7.517.389 SSP/PI e CPF n.º 217.562.363-72, residente e domiciliado à Rua Luís Lelis de Carvalho, n.º 275, centro, denominado simplesmente de **LOCADOR**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Locação de 01 (um) veículo misto automóvel, espécie/tipo PAS/CAMINHONETE marca/modelo CHEVROLET/MONTANA, ano fab./mod. 2013/2013, placa OUB-4282, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

2.1.1 Cópia dos documentos do veículo automotor;

2.1.2 Comprovante de endereço do proprietário;

2.1.3 Documentos do representante legal do veículo automotor;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

3.1 O LOCATÁRIO declara aceitar este contrato de locação nas condições mencionadas, confessando ter recebido o referido veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela sua restituição no mesmo estado em que recebeu e respondendo por todo e qualquer dano que a mesma sofra, e indenizando em dinheiro, a vista, ao LOCADOR, no caso de falta, inutilização ou dano ao referido veículo o qual para este efeito é dado o valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização a ser exercida pelo LOCATÁRIO, através de seus prepostos, consistirá no direito de vistoriar o veículo quando do recebimento e durante o período de permanência dos mesmos em posse do LOCATÁRIO.

4.2 O LOCADOR poderá acompanhar e fiscalizar a forma de utilização do automóvel locado, e orientar o LOCATÁRIO no sentido de atender as especificações recomendadas pelos responsáveis.

4.3 O LOCATÁRIO arcará com todos os danos causados ao veículo quando utilizados em condições anormais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 O LOCADOR executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCATÁRIO

6.1 O LOCATÁRIO fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7.1 Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000

CNPJ n.º 35.127.547/0001-37

Fone: 0xx 89 3459-1170

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA

9.1 O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a LOCATÁRIA de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

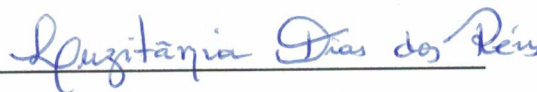
10.1 O presente contrato terá vigência a partir de 11 de janeiro de 2022, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei n.º 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, assinam o presente contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí/PI, 11 de janeiro de 2022.



LUZITÂNIA DIAS DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal



JOSÉ VIEIRA DA SILVA

Proprietário do Veículo Automotor

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF n.º 040.162.203-14

2ª  CPF n.º 639.696.533-04